



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 013/2013, de 13 de novembro de 2013.**

Atualiza as normas para ocupação de vagas em turmas dos cursos presenciais no âmbito da Ufersa.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **11ª Reunião Ordinária de 2013**, em sessão realizada no dia 13 de novembro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar, conferir maior precisão, detalhamento e publicidade ao processo de ocupação de vagas;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Definem-se para efeito de processamento das solicitações de matrícula nos Cursos de Graduação presenciais da Ufersa, os seguintes parâmetros e conceitos:

a) Período atual do aluno:

*Período atual do aluno = [(Ano atual - ano de ingresso) \* 2] + (Período atual - período de ingresso + 1) - (quantidade de trancamentos)] + Perfil inicial*

b) Ano atual:

*Ano atual = ano vigente do calendário acadêmico*

c) Ano de ingresso:

*Ano de ingresso = ano no qual o aluno ingressou na instituição*

d) Período atual:

*Período atual = período vigente do calendário acadêmico*

e) Quantidade de trancamentos:

*Quantidade de trancamentos = somatório da quantidade de semestres que o aluno trancou desde seu ingresso*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

f) Perfil Inicial:

*Perfil inicial = indica a quantidade de semestres que o discente conseguiu integralizar mediante aproveitamentos de estudos para iniciar o curso.*

g) Aluno nivelado para uma disciplina:

*Denomina-se “aluno nivelado para uma disciplina” aquele aluno cujo período atual corresponde ao período em que a referida disciplina consta na estrutura curricular à qual o aluno esteja vinculado no Curso.*

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES DE MATRÍCULA**

**Art. 2º** O preenchimento das vagas nas turmas de disciplinas, durante a matrícula e nos ajustes da mesma, será efetuado mediante a seguinte ordem de níveis de prioridade:

I - aluno nivelado para a disciplina;

II - aluno formando: corresponde àquele não necessariamente nivelado para a disciplina, mas cuja matrícula objeto da disciplina, em conjunto com o total de sua solicitação de matrícula, o torne formando no período letivo respectivo ao da matrícula;

III - aluno em recuperação: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, a um período anterior ao período atual do aluno;

IV - aluno adiantando disciplina: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja na estrutura curricular a que esteja vinculado, de período posterior ao período atual do aluno;

V- aluno solicitando matrícula em turno ou curso diferente daquele que esteja cursando.

VI - aluno cursando componente extracurricular.

§ 1º Se houver reserva de vagas para a turma, será observada essa reserva antes de aplicar os critérios dos incisos I a VI, no entanto, não havendo ocupação das vagas reservadas estas serão liberadas para os demais alunos segundo esses critérios.

§ 2º Os alunos com ingresso por vestibular ou SISU/MEC, no seu primeiro período letivo, têm prioridade sobre os demais alunos para os componentes curriculares do primeiro período da estrutura curricular a qual estão vinculados.

§ 3º Em cada nível da ordem de prioridades e nos casos de reserva de vagas, havendo mais solicitações de matrícula que vagas disponíveis, o IEA, definido no anexo I desta Resolução, será utilizado como critério classificatório e as vagas serão ocupadas seguindo a ordem do maior para o menor IEA até que não restem mais vagas.

§ 4º No caso do aluno cujo perfil inicial seja diferente de zero, o período letivo a ser por ele utilizado para cursar, a que fazem referência os incisos I, III e IV deste artigo, será a soma do perfil inicial mais o número de períodos letivos regulares cursados na UFRSA relativos ao programa atual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC será responsável pela adequação, verificação e auditoria no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA no que concerne ao cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. Compete também a SUTIC tornar o IEA visível no histórico dos alunos, bem como através do SIGAA tornar públicos os relatórios de matrícula que permitam a visualização dos deferimentos e indeferimentos.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se os artigos 5º e 6º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2006 e a Emenda de Resolução Nº 001/2007.

Mossoró-RN, 13 de novembro de 2013.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## ANEXO Índice de Eficiência Acadêmica – IEA

O **Índice de Eficiência Acadêmica (IEA)** é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{IEA = MC \times IECH \times IEPL}$$

### Média de Conclusão (MC)

A **Média de Conclusão (MC)** é a média ponderada do rendimento escolar final nos componentes curriculares em que conseguiu êxito ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os **N<sub>x</sub>** componentes curriculares concluídos com êxito, incluindo os aproveitamentos, onde **n<sub>i</sub>** é a nota (rendimento escolar) final obtida no **i**-ésimo componente curricular e **c<sub>i</sub>** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados e dispensados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

### Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH)

O **Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH)** é o percentual da carga horária utilizada pelo aluno que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{N_p} c_i}{\sum_{i=1}^{N_m} c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados no numerador todos os **N<sub>p</sub>** componentes curriculares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

em que o aluno obteve aprovação, excluindo-se os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados e dispensados, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual. São contabilizados no denominador todos os **Nm** componentes curriculares em que o aluno se matriculou, incluindo os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados e dispensados, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual. **ci** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular.

### **Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL)**

O **Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL)** é divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, obtida pela seguinte fórmula:

$$IEPL = \frac{\sum_{i=1}^{Na} c_i}{P \times \frac{CHM}{PM}}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os **Na** componentes curriculares em que o aluno acumulou carga horária depois que ingressou no curso de graduação, excluindo-se os componentes curriculares aproveitados. **ci** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular. **P** é o número de períodos já cursados pelo aluno. **CHM** e **PM** são a carga horária mínima e o prazo médio, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do aluno.